



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.038/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo, alterando o número de vagas para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil (40 horas), aumentando-se de 05 (cinco) para 10 (dez) vagas, Monitor Escolar II (20 horas) e Monitor Escolar II (40 horas), aumentando-se de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas em cada um dos cargos de Monitor, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:”

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Assistente Administrativo	20	08
Assistente Social (20 horas)	01	10
Assistente Social (40 horas)	01	13
Auxiliar de Contabilidade	01	11A
Auxiliar de Educação Infantil (40 horas)	10	08
Auxiliar de Educação Infantil (20 horas)	05	04
Auxiliar Geral	03	01
Auxiliar de Serviços Gerais	10	04
Auxiliar em Saúde Bucal	02	08
Contador	01	15
Enfermeiro (12 horas)	03	05
Enfermeiro (20 horas)	02	10

4/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Enfermeiro (40 horas)</i>	07	12
<i>Engenheiro Civil</i>	02	12
<i>Farmacêutico</i>	01	01
<i>Fiscal Tributário</i>	02	11
<i>Fiscal Ambiental</i>	01	08
<i>Fiscal Sanitário</i>	01	08
<i>Fisioterapeuta</i>	01	12
<i>Fonoaudiólogo</i>	01	10
<i>Mecânico</i>	02	10
<i>Merendeira</i>	04	04
<i>Monitor Escolar I (40 horas)</i>	04	08
<i>Monitor Escolar II (20 horas)</i>	06	05
<i>Monitor Escolar II (40 horas)</i>	06	10A
<i>Motorista</i>	19	08
<i>Nutricionista</i>	01	11A
<i>Odontólogo (20 horas)</i>	02	13
<i>Odontólogo (40 horas)</i>	02	17
<i>Operador de Máquinas</i>	10	10A
<i>Operário</i>	20	06
<i>Psicólogo (20 horas)</i>	01	10
<i>Psicólogo (40 horas)</i>	02	13
<i>Psicopedagogo</i>	02	10
<i>Sanitarista</i>	01	11
<i>Secretário de Escola</i>	02	08
<i>Técnico de Enfermagem</i>	02	08
<i>Técnico em Contabilidade</i>	01	14
<i>Técnico em Manutenção</i>	01	07



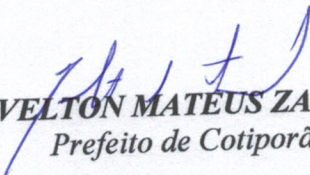
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Tesoureiro	01	11
Topógrafo	02	09
Veterinário	02	15
Vigilante	01	07

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.918/22 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Lei municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 22 / 12 / 23
a 06 / 01 / 24.


Larissa Z. Zechin
Matrícula nº 1642